



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DA UERJ – PGUERJ.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ, e com base no processo E-26/007/7868/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de representação judicial ou extrajudicial inerente ao papel de instituições públicas, autarquias e fundações;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.215-GO, que autorizou as universidades públicas estaduais a estabelecerem suas próprias procuradorias, a fim de preservar a autonomia universitária, substituindo as procuradorias gerais dos Estados no exercício da competência prevista no art. 132 da Constituição Federal para a representação das instituições universitárias estaduais;

Considerando que o art. 132 da Constituição exige que os advogados públicos que exerçam a representação judicial dos Estados sejam organizados em carreira própria, cujo ingresso dependa de concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases;

Considerando a previsão legal da Procuradoria Geral da UERJ no art. 21 da Lei nº 6.701/2014;

Considerando os termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 15 do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 1980, alterada pela Lei Complementar nº 137 do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de junho de 2010, que preveem que a Universidade, dotada de autonomia constitucional, tem sua representação judicial exercida por órgão jurídico próprio;

Resolve:

TÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DA UERJ – PGUERJ

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - À Procuradoria Geral da UERJ - PGUERJ, órgão jurídico subordinado à Reitoria da Universidade, regulada pela presente Resolução, compete:

I - exercer, privativamente, a representação judicial da UERJ e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses da Universidade;

II - defender em Juízo ou na esfera administrativa, ativa ou passivamente, os atos dos gestores da Universidade praticados no exercício da função pública, inclusive depois do encerramento da sua investidura;

III - defender a autonomia universitária constitucionalmente assegurada pelas Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro;

IV - exercer funções de consultoria jurídica no plano superior, emitindo pareceres, no âmbito da Universidade, de atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Reitor ou de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - defender os interesses da UERJ e do Reitor junto aos contenciosos administrativos;

VII - analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios;

VIII - opinar sobre providências de ordem jurídicas aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes, respeitando sempre o Princípio Constitucional da Autonomia Universitária;

IX - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Reitor, nos pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a UERJ;

X - examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos da UERJ, que lhes sejam submetidos, ou que, por solicitação do Procurador Geral da UERJ lhe sejam encaminhados;

XI - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata, ou que neles possa influir como condição do seu prosseguimento;

XII - exercer outras ações decorrentes de suas competências Institucionais previstas nesta resolução.

Art. 2º - A Procuradoria Geral da UERJ é responsável pelo controle interno da legalidade, pela consultoria jurídica e pela representação judicial da Universidade.

Art. 3º - A estrutura administrativa da PGUERJ será definida em Ato Executivo de Decisão Administrativa do Reitor.

Art. 4º - Observada a competência prevista no art. 3º, bem como o disposto nesta Resolução, cabe ao Procurador Geral da UERJ propor ao Reitor o Regimento Interno da PGUERJ.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DA UERJ

Art. 5º - Integram a Procuradoria Geral da UERJ:

I - O Procurador Geral da UERJ;

II - O Subprocurador Geral da UERJ;

III - Os Procuradores Chefes das Procuradorias Especializadas definidas com base no art. 3º;

VI - Os Procuradores da UERJ.

Art. 6º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas estabelecidos na forma da lei são previstos nos termos da competência prevista no art. 3º.

Art. 7º - A Procuradoria Geral da UERJ é composta pelos Procuradores da UERJ, cuja carreira específica é estabelecida por lei, assim como a remuneração.

CAPÍTULO III - PROCURADOR(A) E SUBPROCURADOR(A) DA UERJ

Art. 8º - Os cargos de Procurador Geral e de Subprocurador Geral da UERJ são de nomeação exclusiva do Reitor, e serão ocupados privativamente por integrantes da carreira de Procurador da UERJ, que sejam advogados regularmente inscritos nos quadros da Seccional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de exercício da advocacia, dos quais, no mínimo, 5 (cinco) anos em advocacia ou função pública.

Art. 9º - A Procuradoria Geral da UERJ será composta pelas Procuradorias Especializadas definidas em ato do Reitor.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO PROCURADOR GERAL DA UERJ

Art. 10 - Compete ao Procurador Geral da UERJ, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - chefiar a Procuradoria Geral da UERJ;
- II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral da UERJ, orientando-lhe a atuação;
- III - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral da UERJ;
- IV - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da UERJ, podendo, inclusive, delegar tal atribuição a um ou mais Procuradores da UERJ;
- V - visar os pareceres emitidos pelos Procuradores da UERJ;
- VI - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da UERJ;
- VII - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;
- VIII - propor ao Reitor o Regimento Interno da Procuradoria Geral da UERJ;
- IX - designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador da UERJ e aprovar a composição das bancas examinadoras;
- X - propor a instauração de sindicâncias relativas aos profissionais lotados na Procuradoria Geral da UERJ;
- XI - apreciar os pedidos de cessão e afastamento de qualquer Procurador da UERJ, mediante requerimento específico para tal;
- XII - autorizar:
 - a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justificar a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar a improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência e quando for de interesse institucional da UERJ manifestado pelo Reitor;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado, e quando for de interesse institucional da UERJ, manifestado pelo Reitor;

d) a renúncia de honorários incluídos nas condenações, por arbitragem ou sucumbência, quando de interesse da UERJ, manifestado pelo Reitor.

SEÇÃO II - DO SUBPROCURADOR DA UERJ

Art. 11 – Compete ao Subprocurador Geral da UERJ, sem prejuízo de outras atribuições:

I. substituir, automaticamente, o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

II. coadjuvar o Procurador Geral no exercício das atribuições previstas no art. 10;

III. prestar assistência direta ao Procurador Geral da UERJ;

IV. exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

V. exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

TÍTULO II - DA CARREIRA DE PROCURADOR DA UERJ

CAPÍTULO I - DO CONCURSO

Art. 12 – O ingresso na carreira de Procurador da UERJ dependerá, necessariamente, da aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, respeitadas a ordem de classificação, a validade e o número de vagas previsto no edital.

§ 1º – Somente poderá inscrever-se no concurso, Bacharel em Direito que tenha condições legais compatíveis com a função, vedada a consideração de aspectos político-ideológicos.

§ 2º – Poderá ser exigida prática anterior, até o máximo de 5 (cinco) anos, de atividades que envolvam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 3º – Para a posse no cargo de Procurador da UERJ é exigida a inscrição no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional RJ – OAB/RJ.

§ 4º - Fica alterada a denominação do cargo de Advogado para o de Procurador da UERJ.

§ 5º - Os atuais Advogados integrantes do quadro jurídico da UERJ, bem como aqueles que tiveram seus empregos públicos convertidos em cargos públicos de Advogado da UERJ, integram a

carreira de Procurador da UERJ.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 13 – Aos Procuradores da UERJ são asseguradas todas as garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral pelas normas que regulamentam a profissão, especialmente a Lei nº 8.906/94, sem prejuízo das seguintes:

I - possuir carteira de identidade funcional rubricada pelo Reitor e pelo Procurador Geral da UERJ;

II - agir, na defesa dos interesses da UERJ, em juízo ou fora dele;

III - atuar em defesa da UERJ, em feitos judiciais e administrativos, independentemente de procuração;

IV - receber tratamento isonômico funcional de todo e qualquer órgão da Universidade, sendo defesa a prática de qualquer ato que importe em desigualdade de direitos de qualquer natureza entre os membros, salvo aqueles que decorram do tempo de serviço ou do exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 14 – Os Procuradores da UERJ devem apresentar conduta irrepreensível pugnando pela dignidade de suas funções e pelo prestígio da Administração Pública.

Parágrafo único – São deveres dos Procuradores da UERJ, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e no Estatuto da Advocacia:

I - defender a autonomia universitária, em juízo ou administrativamente;

II - desempenhar, com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

III - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;

IV - observar sigilo funcional;

V - zelar pela boa aplicação e conservação dos bens confiados à sua guarda;

VI - sugerir ao Procurador Geral da UERJ providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Conselhos Superiores, Diretores de Centros, Diretores das Unidades Administrativas da Administração Central e Diretores das Unidades Acadêmicas;

VIII - zelar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

IX - acompanhar com regularidade os processos judiciais que lhe forem distribuídos;

X - emitir pareceres nas questões que lhe forem submetidas dentro dos prazos previstos na Lei Estadual nº 5.247, de 1º de abril de 2009;

XI - manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando, a critério do Procurador Geral, relatórios periódicos;

XII - é vedada qualquer tipo de substabelecimento de poderes;

XIII - é vedada a realização de consultorias externas usando o nome da UERJ;

XIV - é vedada a realização de transação em processo judicial, exceto se prévia e devidamente autorizada pelo Procurador Geral da UERJ, e, nos casos em que a matéria for relevante, mediante a expressa aprovação do Reitor da UERJ;

XV - diligenciar a realização de atividades jurídicas externas inerentes à natureza dos interesses universitários;

XVI - é vedado ao Procurador da UERJ emitir parecer que contrarie tese ou interpretação jurídica expressa em parecer normativo.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores da UERJ, o regime jurídico do funcionalismo estadual, na forma do disposto no art. 363 do Decreto Estadual nº 2.479/79.

Art. 16 – Os serviços de auxílio jurídico necessários às diferentes atividades e áreas de atuação da UERJ ficam vinculados à Procuradoria Geral da UERJ, devendo essas assessorias serem ocupadas por Procurador da UERJ.

Parágrafo único – A Reitoria da UERJ poderá indicar Procuradores da UERJ como consultores jurídicos por tempo determinado para diferentes setores da UERJ.

Art. 17 – A Procuradoria Geral da UERJ disponibilizará, quando solicitado, um dos Procuradores do seu quadro para participar das sessões do Conselho Universitário, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores, atuando em auxílio dos conselheiros, dirimindo dúvidas e indagações jurídicas porventura suscitadas.

Art. 18 – O Reitor da UERJ editará os atos administrativos complementares necessários à regulamentação dos casos omissos, desde que externos ao escopo desta Resolução e não a contradigam.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 04 setembro de 2020

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7927562** e o código CRC **C88608F9**.

Referência: Processo nº SEI-260007/002230/2020

SEI nº 7591770

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: